



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 780/2013,

DE 21 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal realizar serviços de patrolamento, manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas fora do município de Marzagão, em regiões onde realiza o transporte escolar e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar serviços *de patrolamento*, manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas fora do município de Marzagão, em regiões onde realiza o transporte escolar de alunos que utilizam o sistema de ensino desse Município.

Art. 2.º. Para fazer frente às despesas inerentes aos serviços constantes desta Lei, o Município utilizará recursos oriundos de sua dotação orçamentária.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2013.

CR2
Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=

001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 002/2013

LEI N.º 780/2013,

DE 21 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal realizar serviços de patrulamento, manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas fora do município de Marzagão, em regiões onde realiza o transporte escolar e dá outras providências.”

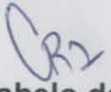
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar serviços *de patrulamento*, manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas fora do município de Marzagão, em regiões onde realiza o transporte escolar de alunos que utilizam o sistema de ensino desse Município.

Art. 2.º. Para fazer frente às despesas inerentes aos serviços constantes desta Lei, o Município utilizará recursos oriundos de sua dotação orçamentária.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2013.


Claudinei Rabelo da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 780/2013

DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***“Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal realizar serviços de patrolamento, manutenção e conservação de estradas vicinais localizadas fora do município de Marzagão, em regiões onde realiza o transporte escolar e dá outras providências.”***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei, passando, destarte, a designá-la como Lei Municipal o n.º 780/2013, datada de 21 de Março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,
Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.

Claudinei Rabelo da Silva

Prefeito